

LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 11 DE MAIO DE 2021.

*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 145-A da Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 145-A. (...)

§ 2º (...)

IV - plantão intermunicipal e chamadas locais realizadas de 16h às 7h de segunda a sexta-feira: R\$ 81,90 (Oitenta e um reais e noventa centavos).”

Art. 2º O art. 145-A da Lei Complementar n.º 866, de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 145-A. (...)

§ 4º Caso o plantão seja realizado fora dos padrões estabelecidos pelos incisos do § 2º deste artigo, o servidor será remunerado, proporcionalmente, às horas trabalhadas sob este regime.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 11 de maio de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município